



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 171/17:**

Extingue a empresa ABAMAT, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 172/17:**

Revoga o Decreto Presidencial n.º 82/16, de 8 de Abril, sobre as Regras de Base para o Enquadramento em Níveis de Qualidade das Iniciativas de Criação e Desempenho das Instituições de Ensino Superior.

**Decreto Presidencial n.º 173/17:**

Aprova a criação dos Institutos Superiores Politécnicos Intercincontamental de Luanda, do Sequele, do Kilamba, de Luanda, Atlântico Sul, do Luena, Sinodal e Evangélico do Lubango, Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

**Decreto Presidencial n.º 174/17:**

Aprova a alteração aos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 7.º e adita os artigos 14.º-A, 15.º-A e 31.º-A ao Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas.

**Decreto Presidencial n.º 175/17:**

Aprova a alteração aos artigos 14.º, 15.º, 18.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º e 119.º, adita o artigo 17.º-A e a alteração do Anexo A referente ao Quadro de Competências, do Decreto Presidencial n.º 38/14, de 19 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal da Polícia Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 176/17:**

Aprova o Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN).

**Decreto Presidencial n.º 177/17:**

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 3.406.737.540,00 para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento e cumprimento das actividades da instituição, atribuído à Unidade Orçamental Comando Geral da Polícia Nacional.

**Decreto Presidencial n.º 178/17:**

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 3.854.485.616,00, destinados à cobertura de despesas da Casa de Segurança do Presidente da República, afecto à Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

**Decreto Presidencial n.º 219/17:**

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Empresa GOTRANS GmbH Vienna, Áustria, no valor global de USD 306.800.000,00 para a aquisição de 1.500 autocarros para transporte escolar.

**Decreto Presidencial n.º 220/17:**

Autoriza a celebração do Contrato de Compra e Venda bem como a realização da despesa inerente ao mesmo, entre o Ministério das Finanças e a Empresa ANGOSTEEL — Construção Civil, Obras Públicas, Importação e Exportação, Limitada, para a aquisição de 23 pisos, localizados no Empreendimento Torres da Cidadela, na Avenida Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda.

**Decreto Presidencial n.º 221/17:**

Autoriza o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a proceder à assinatura do Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN), em nome e representação da República de Angola com a União Europeia.

**Decreto Presidencial n.º 222/17:**

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do Contrato de Empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 280, Rio Longa/Cuito Cuanavale e do respectivo Contrato de Fiscalização e aprova as minutas de Contratos de Empreitada e de Fiscalização da referida Estrada, incluindo os 4 processos erosivos (ravinas) neste troço, na Província do Cuando Cubango.

**Decreto Presidencial n.º 223/17:**

Autoriza a RECREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A. a exercer, em todo Sector Financeiro Bancário Nacional, a actividade de aquisição e recuperação de créditos concedidos e acessoriamente, a gestão de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade advenha do seu objecto principal, com vista a sua alienação.

### Ministério do Ensino Superior

**Decreto Executivo n.º 373/17:**

Aprova o Plano de Estudos do Curso de Graduação em Engenharia Electrónica ministrado no Instituto Superior Politécnico do Zango, que confere o Grau Académico de Licenciatura. — Derroga o plano de estudos do Curso de Engenharia Electrónica do anexo constante no Decreto Executivo n.º 246/17, de 21 de Abril.

**Decreto Executivo n.º 374/17:**

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Licenciatura em Direito da Universidade Óscar Ribas, que confere o Grau Académico de Licenciatura, e os planos de estudos do Curso reformado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 375/17:**

Cria 1 Curso de Graduação em Educação de Infância na Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudos do Curso criado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 171/17 de 3 de Agosto

Considerando que o Governo está a adoptar políticas extensivas a todas as áreas e projectos estratégicos de natureza pública que visam à racionalização das despesas;

Tendo em conta que a situação operacional, económica e financeira que a empresa TCUL enfrenta, exige uma especial e urgente reestruturação de forma a encontrar soluções para os seus problemas;

Considerando que a empresa ABAMAT, SA apresenta sinais evidentes de degradação física e económica com resultados negativos e custos acrescidos aos cofres do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Extinção)

É extinta a empresa ABAMAT, SA criada ao abrigo do Decreto n.º 3/06, de 17 de Fevereiro.

#### ARTIGO 2.º (Prazo de liquidação)

O processo de liquidação da empresa identificada no número anterior deve ser concluído no prazo de seis meses, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

#### ARTIGO 3.º (Entidade Liquidatária)

O ISEP — Instituto para o Sector Público, em representação do Estado, é a Entidade Liquidatária da empresa em referência, e para suportar os encargos inerentes a este processo deve beneficiar de recursos financeiros do Tesouro Nacional.

#### ARTIGO 4.º (Constituição de Equipas de Trabalho)

A Entidade Liquidatária referida no artigo 3.º pode, caso se revele necessário, constituir um Grupo de Trabalho e/ou Comissão Especializada integrada por técnicos do Ministério dos Transportes e ex-trabalhadores da empresa para apoiar as suas actividades.

#### ARTIGO 5.º (Contratação de outros serviços)

O ISEP pode contratar excepcionalmente, caso haja necessidade imperiosa, serviços para a execução das suas tarefas no âmbito das competências emanadas pelo presente Diploma.

#### ARTIGO 6.º (Integração dos activos na TCUL)

Os activos da ABAMAT, SA resultantes do processo de liquidação são integrados na empresa TCUL.

#### ARTIGO 7.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### ARTIGO 8.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 9.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto Presidencial n.º 172/17 de 3 de Agosto

Considerando que o regime transitório estatuido para enquadrar em níveis de qualidade as iniciativas de criação e de desempenho das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 82/16, de 18 de Abril, está desajustado à Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, de Bases do Sistema de Educação e Ensino;

Havendo necessidade de se criar as condições para a definição de um Sistema Nacional de Garantia de Qualidade do Subsistema de Ensino Superior, instrumento jurídico que deve prever mecanismos de promoção e avaliação da qualidade de desempenho das instituições integradas neste Subsistema de Ensino, conforme estabelecido no artigo 118.º da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino;

Atendendo que compete ao Titular do Poder Executivo acompanhar, monitorizar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução e implementação dos objectivos e metas das Instituições e do Sistema de Educação e Ensino, nos termos do disposto nos artigos 100.º, 101.º e 118.º, todos da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 82/16, de 18 de Abril, sobre as Regras de Base para o Enquadramento em Níveis de Qualidade das Iniciativas de Criação e de Desempenho das Instituições de Ensino Superior.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 173/17**  
de 3 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se formalizar a legalização de diversas iniciativas de criação de Instituições de Ensino Superior que preenchem os pressupostos técnico-pedagógicos estabelecidos na lei;

Com vista a viabilizar a promoção de ações de formação académica, de investigação científica e de extensão universitária, por intermédio da criação de Instituições de Ensino Superior de natureza privada, bem como garantir um maior equilíbrio na rede de Instituições de Ensino Superior a nível nacional;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a criação de 8 (oito) Instituições de Ensino Superior, de natureza privada, designadamente:

- a) Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda;
- b) Instituto Superior Politécnico do Sequele;
- c) Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba;
- d) Instituto Superior Politécnico de Luanda;
- e) Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul;
- f) Instituto Superior Politécnico Privado do Luena;
- g) Instituto Superior Politécnico Sinodal;
- h) Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango.

ARTIGO 2.º  
(Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda)

1. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda tem como Entidade Promotora a Sociedade Transmaya, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda é uma Instituição de Ensino Superior Politécnica e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária na Área das Ciências Sociais e Humanas, Ciências de Saúde e Engenharias.

ARTIGO 3.º  
(Instituto Superior Politécnico do Sequele)

1. O Instituto Superior Politécnico do Sequele tem como Entidade Promotora a Empresa 3FA-S.A.

2. O Instituto Superior Politécnico do Sequele está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico do Sequele é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 4.º  
(Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba)

1. O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba tem como Entidade Promotora a Sociedade Irmãos Cassaca, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 5.º  
(Instituto Superior Politécnico de Luanda)

1. O Instituto Superior Politécnico de Luanda tem como Entidade Promotora a Sociedade Ensinopédia, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico de Luanda está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico de Luanda é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 6.º  
(Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul)

1. O Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul tem como entidade promotora a Empresa Litocentro, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul está integrado na Região Académica II e tem a sua sede na Província de Benguela.